



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2021

Processos nº **8701/2021**.

Pregão Presencial nº 00/2021

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC sob o nº 27.174.077/0001-34, com sede na Praça Pref. José Luiz da Costa, s/nº, Centro, Conceição da Barra - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000ade, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **STERCE MÁQUINAS LTDA-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82**, com sede Rua: Joaquim Xavier, nº 74, Bairro: Boa Vista, Vila Valério-ES, CEP: 29.785-000, por seu representante legal, Srº Renato Sterce Busato, inscrito no CPF nº 088.387.017-76 e na Carteira de Identidade nº 1.697.142 SPTC-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. **8701/2021** publicada no DOES do dia 23/09/2021, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 07/10/2021, e a respectiva homologação conforme fls. 282 e 283, do Processos Administrativos nº 8701/2021. RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 4.178/2009, de 04 de dezembro de 2009, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no **Termo de Referência do Anexo I do Edital** de Pregão Presencial nº **47/2021** que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos do Processos nº **8701/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo 01, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - O preço será pago, conforme definido na Ata de Registro de Preços.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante



fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de execução de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA

3- DA VALIDADE DA ATA

3.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

3.2 – Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração Pública Municipal não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA

4- DA UTILIZAÇÃO DA ATA

4.1 – A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, mediante prévia consulta e autorização da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transporte e Serviços Urbanos não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme preceitua o art. 22, §4º, do Decreto nº 7892/2013.**

4.2 – O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preço é o especificado nesta Ata.

4.3 – Em cada serviço executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.

4.4 – Em cada execução de serviços, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

4.5 – As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA

5- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 – O compromisso de entrega/execução de serviços só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo fornecedor, da Nota de Empenho decorrente desta Ata de Registro de Preços e do Edital de Pregão Presencial nº. 00/2021.

5.2 – O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, não podendo, em hipótese alguma, estipular quantidade mínima ou máxima de entrega.

5.3 – Os serviços deverão ser executados acompanhados da Nota Fiscal.

5.4 – **A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá solicitar à **licitante** a substituição dos objetos em que forem verificados irregularidades relativas a sua qualidade, ou a complementação em caso de irregularidade relativa à quantidade. Nestes casos o prazo para complementação e/ou substituição será determinado pela Unidade responsável pelo seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.5 – Os prazos de execução admitem prorrogação, a critério do setor requisitante, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado pelo responsável, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Alteração das especificações pela Administração Municipal;
- b) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços;
- c) Interrupção da execução do Registro de Preços ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração Municipal;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Registro de Preços, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- e) Impedimento de cumprimento do Edital e execução do Registro de Preços por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração Municipal em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.6 – A execução dos serviços deverá ser conforme descrito no Termo de referência, contados da data do recebimento pelo fornecedor da ordem de serviço, na qual se atestará o seu recebimento, nas quantidades definidas pelas Secretarias requisitantes, na forma do Artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

6- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 – Executar os objetos descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

6.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

6.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

6.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

6.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

6.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

6.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

6.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

6.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.

6.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Registro de Preços, de tudo dando ciência à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, respondendo integralmente por sua omissão.

6.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Registro de Preços, que ficará responsável para responder junto à **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Registro de Preços, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

6.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA

7- DO PAGAMENTO

7.1 – Após a execução dos serviços cotados a licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

7.2 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

7.3 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

7.4 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

7.5 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

7.6 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou **através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura** emitida pela licitante.

7.7 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;
- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

7.8 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

7.9 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.10 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA

8- DAS PENALIDADES

8.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

8.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;
- d) Suspensão para contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

8.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

8.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

8.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.

8.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.

8.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

8.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

8.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** optar pela rescisão do Registro de Preços.

8.13 – A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

8.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

8.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.

8.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

8.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

8.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

8.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

8.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.



CLÁUSULA NONA

9- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

9.1 – O(s) preço(s) registrado poderá (ão) ser revisto(s) em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo de materiais registrados, cabendo a esta municipalidade promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

9.2 – Quando o(s) preço(s) registrado(s), por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a municipalidade deverá:

- a) Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

9.3 – Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o Registro de Preços, a municipalidade, poderá:

- a) Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da (s) penalidade (s) prevista (s) nesta Ata e no Edital, desde que este apresente laudos, relatórios, comprovantes e justificativos que possibilitem o reajustamento do preço registrado;
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 – Esta Ata de Registro de Preço poderá ser cancelada de pleno direito, quando:

- a) A **licitante** não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
- b) A **licitante** não assinar a Autorização de Execução de Serviços no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) A **licitante** der causa a rescisão administrativa de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de compromisso decorrente de Registro de Preços;
- e) A **licitante** não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões do interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- g) A **licitante**, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- h) For constatada a existência de Declaração de Idoneidade do Fornecedor.

10.2 – Procedimento para cancelamento da Ata de Registro de Preços:

- a) O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurando os princípios da contraditória e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente;



- b) A solicitação da licitante para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11- DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DOS PEDIDOS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas por emissão da Nota de Empenho, caso a caso pelo Titular da Secretaria requisitante.

11.2 – A emissão das Autorizações de Execução de Serviços, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

11.3 – Durante o prazo de validade do Registro de Preços, A Administração poderá ou não contratar o objeto deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12- DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13- DOS ADITAMENTOS

13.1 - A presente Ata não poderá ser aditada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14- DOS RECURSOS

14.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Requente ou designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através da Secretaria requerente, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas às disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.2 – A fiscalização da execução dos serviços será feita pelo CONTRATANTE, a fim de cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

15.3 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

15.4 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

15.5 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer serviços, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução esta irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16- DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra - ES, 27 de Outubro de 2021.

WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS

Prefeito Municipal

Contratante

STERCE MÁQUINAS LTDA-ME

CNPJ-MF sob o nº 13.259.206/0001-82

Contratado

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Fiscal do Contrato: Vanderson Motta Rocha

Matrícula: 11614

Telefone: 27 9.9509-4118

E-mail: vando.cbarra@gmail.com

Cargo/Função: Gerente Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Anexo I

Descrição dos Produtos:

Lote: I

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0013-5	MS			0,000	12,00	8.659,9968	103.919,96

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
1 (UM) VEICULO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
Com capacidade mínima 15 m³, tipo toco, equipado com coletor compactador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), potência mínima 180hp, preferencialmente redução no eixo traseiro e preferencialmente cabine frontal. Cor: preferencialmente branca. Descrição da Caixa Compactadora: Carregamento traseiro; caixa de chorume mínimo de 150 litros; caixa de carga com capacidade volumétrica não inferior a 15 metros cúbicos, compartimento de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 metros cúbicos; sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora), acionadas por 02 (dois) cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas. Ano de fabricação mínimo: 2008 O veículo deverá apresentar bom estado de conservação e manutenção em dia para atender a necessidade de limpeza pública e outras demandas da Secretaria de Meio Ambiente em qualquer localidade do Município ou fora deste. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o veículo para vistoria do Chefe do Setor de Transportes do Município com: - IPVA, DPVAT, Seguro obrigatório e licença ambiental do veículo atualizado para o ano corrente em nome da empresa vencedora e com o adesivo nas portas contendo o brasão do Município com os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra". - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). - O veículo deverá ainda atender todas as normas de segurança de trânsito exigidas pelo Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), DETRAN-ES, Confederação Nacional de Transporte e órgãos ambientais. Obrigatório seguro contra acidentes incluindo danos a terceiro.

Lote: II

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0013-5	MS			0,000	12,00	8.659,9968	103.919,96

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
1 (UM) VEICULO CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
Com capacidade mínima 15 m³, tipo toco, equipado com coletor compactador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), potência mínima 180hp, preferencialmente redução no eixo traseiro e preferencialmente cabine frontal. Cor: preferencialmente branca. Descrição da Caixa Compactadora: Carregamento traseiro; caixa de chorume mínimo de 150 litros; caixa de carga com capacidade volumétrica não inferior a 15 metros cúbicos, compartimento de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 metros cúbicos; sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora), acionadas por 02 (dois) cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas. Ano de fabricação mínimo: 2008 O veículo deverá apresentar bom estado de conservação e manutenção em dia para atender a necessidade de limpeza pública e outras demandas da Secretaria de Meio Ambiente em qualquer localidade do Município ou fora deste. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o veículo para vistoria do Chefe do Setor de Transportes do Município com: - IPVA, DPVAT, Seguro obrigatório e licença ambiental do veículo atualizado para o ano corrente em nome da empresa vencedora e com o adesivo nas portas contendo o brasão do Município com os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra". - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). - O veículo deverá ainda atender todas as normas de segurança de trânsito exigidas pelo Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), DETRAN-ES, Confederação Nacional de Transporte e órgãos ambientais. Obrigatório seguro contra acidentes incluindo danos a terceiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Lote: III

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0013-5	MS			0,000	12,00	8.659,9968	103.919,96

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
1 (UM) VEICULO CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
Com capacidade mínima 15 m³, tipo toco, equipado com coletor compactador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), potência mínima 180hp, preferencialmente redução no eixo traseiro e preferencialmente cabine frontal. Cor: preferencialmente branca. Descrição da Caixa Compactadora: Carregamento traseiro; caixa de chorume mínimo de 150 litros; caixa de carga com capacidade volumétrica não inferior a 15 metros cúbicos, compartimento de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 metros cúbicos; sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora), acionadas por 02 (dois) cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas. Ano de fabricação mínimo: 2008 O veículo deverá apresentar bom estado de conservação e manutenção em dia para atender a necessidade de limpeza pública e outras demandas da Secretaria de Meio Ambiente em qualquer localidade do Município ou fora deste. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o veículo para vistoria do Chefe do Setor de Transportes do Município com: - IPVA, DPVAT, Seguro obrigatório e licença ambiental do veículo atualizado para o ano corrente em nome da empresa vencedora e com o adesivo nas portas contendo o brasão do Município com os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra". - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). - O veículo deverá ainda atender todas as normas de segurança de trânsito exigidas pelo Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), DETRAN-ES, Confederação Nacional de Transporte e órgãos ambientais. Obrigatório seguro contra acidentes incluindo danos a terceiro.

Lote: IV

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	2.08.01.0013-5	MS			0,000	12,00	8.659,9968	103.919,96

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
1 (UM) VEICULO CAMINHÃO COLETORE COMPACTADOR DE RESÍDUO SÓLIDO URBANO
Com capacidade mínima 15 m³, tipo toco, equipado com coletor compactador de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), potência mínima 180hp, preferencialmente redução no eixo traseiro e preferencialmente cabine frontal. Cor: preferencialmente branca. Descrição da Caixa Compactadora: Carregamento traseiro; caixa de chorume mínimo de 150 litros; caixa de carga com capacidade volumétrica não inferior a 15 metros cúbicos, compartimento de carga traseira com capacidade volumétrica de 1,85 metros cúbicos; sistema de compactação através de 02 (duas) placas (compactadora e transportadora), acionadas por 02 (dois) cilindros internos em cada uma, de dupla ação com hastes cromadas. Ano de fabricação mínimo: 2008 O veículo deverá apresentar bom estado de conservação e manutenção em dia para atender a necessidade de limpeza pública e outras demandas da Secretaria de Meio Ambiente em qualquer localidade do Município ou fora deste. MOTORISTA E COMBUSTÍVEL A CARGO DA CONTRATANTE O vencedor do certame terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar o veículo para vistoria do Chefe do Setor de Transportes do Município com: - IPVA, DPVAT, Seguro obrigatório e licença ambiental do veículo atualizado para o ano corrente em nome da empresa vencedora e com o adesivo nas portas contendo o brasão do Município com os dizeres "A serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra". - Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC), devidamente atualizado junto a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). - O veículo deverá ainda atender todas as normas de segurança de trânsito exigidas pelo Conselho Nacional do Trânsito (CONTRAN), DETRAN-ES, Confederação Nacional de Transporte e órgãos ambientais. Obrigatório seguro contra acidentes incluindo danos a terceiro.

Valor Total: R\$ 415.679,88 (Quatrocentos e Quinze Mil Seiscentos e Setenta e Nove Reais Oitenta e Oito Centavos).



Anexo II
TERMO DE REFERENCIA

Contratação de Empresa Especializada

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos possui dentre suas atribuições a coordenação dos serviços de limpeza pública desde o ano de 2020, sendo que para realização das atividades há permanente necessidade de veículos/Coletores de Lixo aptos a realização dos serviços de natureza contínua, não podendo assim ocorrer paralisação por se tratar de serviços essenciais que inter-relacionam com diversas áreas como a saúde e serviços urbanos.

Decorre que esta Secretaria não possui em sua estrutura veículos / Coletores apropriados para a execução das tarefas inerentes as ações atribuídas, devendo assim realizar processo licitatório para sanar esta lacuna.

1. OBJETO

1.1 Contratação, através de ATA DE REGISTRO DE PREÇO, de Empresa (as) especializada em locação de Veículos Pesados / Coletor de Lixo sem motorista e combustível pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES. Os itens são:

Caminhão coletor/compactador de resíduo sólido urbano com capacidade mínima 15 m², tipo toco, equipado com coletor compactador de resíduos sólidos urbanos (RSU), potência mínima 180hp, com no máximo 10 anos. - 04 veículos;

1.2 A contratação objeto do presente Termo se dará via ATA de Registro de Preço;

1.3 A contratação dos serviços tem como objetivo atender a A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos continuamente (todos os dias da semana), que não dispõe de veículos próprios suficientes para suprir as necessidades da limpeza pública e outras ações vinculadas as atribuições da mesma no município de Conceição da Barra.

1.4 A contratação se dará em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Esta licitação "Pregão Presencial" reger-se-à pelo disposto na Lei nº. 10.520/2002 e alteração posterior, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e alteração posterior, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações.

2.2 A empresa vencedora ao receber a ordem de serviço deverá apresentar os veículos com adesivo nas portas dianteiras contendo o brasão da PMCB e a frase "veículo a serviço da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra" ao responsável pelo Setor de Transportes da PMCB para vistoria.

2.3 Os veículos e equipamentos deverão ser registrados em nome da contratada, não sendo permitida sublocação.

2.4 Caso o veículo tenha mais de 10 (dez) anos de uso, poderá o veículo ser aceito, apenas:

2.4.1 Apresentado o Certificado de Vistoria emitido pelo DETRAN e Notas Fiscais da última revisão realizada com no máximo em 30 dias, os quais serão analisados pelo Secretário de Infraestrutura / Chefe do Setor de Transporte.

2.5 A contratada deverá providenciar a imediata substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e também em caso furto ou roubo no prazo de 24 horas.

2.6 A Prefeitura Municipal de conceição da Barra/ES se responsabilizará pela contratação dos motoristas para os carros Locados a Empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

2.7 A contratada deverá possuir um funcionário (preposto) com linha direta para atendimento do coordenador de transporte da PMCB ou Fiscal de Contrato.

2.8 A contratada deverá apresentar cronograma de manutenção preventiva, sendo que a manutenção corretiva deverá ser realizada em tempo hábil, caso ultrapasse mais de 24 horas, **a contratada deverá colocar um veículo com as mesmas características para substituição do veículo em manutenção.**

2.9 Os veículos serão vistoriados pelo coordenador de transporte e equipe a cada 3 meses ou sempre que o mesmo entender necessário, onde o mesmo emitirá um Laudo de Vistoria aprovando o veículo para o serviço proposto, caso haja qualquer fato que possa reprovar o veículo a contratada deverá substituir o veículo.

3. ITENS EXIGIDOS/OBRIGATÓRIOS NA VISTORIA QUE SERÃO AVALIADOS:

ITEM AVALIADO	BOM	REGULAR	RUIM
Extintor de incêndio dentro do prazo de validade			
Caixa de marcha, motor			
Freio e embreagem			
Pneus em bom estado de conservação, inclusive o estepe			
Ferramentas como macaco chave de rodas, triângulo bem conservado e chave de fenda ou outra ferramenta apropriada devem estar dentro do carro			
Para-choques traseiro e dianteiro em bom estado, sem saliências cortantes e com dimensão dentro do padrão			
Buzina em bom funcionamento			
Funcionamento correto do velocímetro			
Farol, lanternas de freio, setas, luz de ré, lanterna de emergência funcionando normalmente			
Limpadores de para-brisa em bom estado			
Cintos de segurança para todos os ocupantes do carro, inclusive para o veículo com baú			
Espelhos retrovisores em bom estado			
Placa com lacre, legível e sem obstáculos que impeçam a identificação			
Tacógrafo em funcionamento			
Orímetro em funcionamento			
Caçamba basculante em funcionamento			
Lataria em bom estado de conservação			
Bancos, forros e parte interna em bom estado de conservação			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

Veículos/equipamentos e acessórios com todas as funções em funcionamento (ex: sistema hidráulico, lâmina frontal, tomada de força, terceiro ponto, engate de reboque, entre outros).			
--	--	--	--

4. CONDIÇÕES E PREMISSAS

4.1 O veículo na hora da vistoria que obtiver nota ruim em pelo menos 3 (três) itens será desclassificado e sua substituição será realizada no prazo de 24 horas.

4.2 O veículo que obtiver nota regular ou ruim em até 2 (dois) itens que não sejam inerentes a segurança do motorista ou operador, terá um prazo de 24 horas para resolver o problema e retornar para a conclusão da vistoria, caso não apresente o veículo neste prazo sofrerá as sanções administrativas:

multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato sendo que será considerada desistente do contrato as empresas que no prazo máximo de 5 (cinco) dias não regularizar o veículo reprovado, onde será aplicada as sanções previstas no edital.

5. PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente classificada em primeiro lugar a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência e do Edital, apresentar MENOR PREÇO POR ITEM para o objeto da licitação.

5.2 A proposta de Preços será considerada completa abrangendo todos os custos necessários à prestação do serviço, bem como, de manutenção e/ou de eventual substituição dos veículos defeituosos durante o prazo de execução do contrato.

5.3 Será obrigatória a apresentação do documento original ou cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo junto ao DETRAN devidamente atualizado, que não poderá ser substituído por outro veículo por ocasião do pacto, sem a devida autorização do Fiscal de Contrato.

6. ABRANGÊNCIA E TIPO DE TRANSPORTE/SERVIÇO

6.1 O uso dos veículos é para transporte de resíduos volumosos / resíduos urbanos (úmidos e de coleta seletiva), materiais e equipamentos diversos dentre outras demandas inerentes aos serviços e atribuições desta Secretaria.

7. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FATURAS E MEDIÇÕES

7.1 A prestação dos serviços de locação será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados pela Secretaria no ato da homologação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quanto comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

7.2 A presença da fiscalização a Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da licitante Contratada.

7.3 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em partes, qualquer serviço ou veículo/equipamento para que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.

7.4 O fiscal deste Contrato será o servidor Vanderson Motta Rocha - matrícula 11.614 - telefone: 99509-4118 - Gerente Executivo do Transporte.

8. PAGAMENTO E PRAZO

8.1 Após prestado o serviço, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 40 (quarenta) dias.

8.2 O município não se obriga a contratar todo o objeto desta licitação.

Página 14 de 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.3 A Nota fiscal apresentada pela Licitante vencedora deverá de ser atestada pelo fiscal do Contrato, descrito na Cláusula "7", item "7.4"

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Iniciar a prestação dos serviços em até 03 (três) dias úteis contados após a assinatura da Ordem de Serviço.

9.2 Em caso de substituição de qualquer veículo/máquina, informar obrigatoriamente a Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos, mediante simples troca de correspondência, anexando cópia dos documentos de propriedade e seguro do novo veículo a ser utilizado;

9.3 Em caso de quebra e/ou sinistro, deverá a empresa vencedora apresentar veículo substituto no local onde se encontra o veículo avariado, no prazo máximo de até 03 (três) horas.

9.4 Em caso de manutenção por um período superior a 01 (um) dia, a empresa vencedora deverá enviar outro veículo compatível, em substituição ao avariado.

9.5 Em todos os veículos e equipamentos objeto do presente Termo de Referência, os custos de manutenção preventiva e corretiva correrão por conta da Contratada.

9.6 Pagar as multas e outras penalidades e infrações de lei e regulamentação cometidas pelos motoristas sob sua responsabilidade.

9.7 Responsabilizar-se por todas as despesas na prestação do serviço, como por exemplo, alimentação e hospedagem de seu motorista, e as que não estão previstas neste termo, mas que forem necessárias durante a realização de viagens dentro do Território Nacional, quando for o caso.

9.8 Recolher, tempestivamente, todos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.9 Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Gerente de Transporte, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

10. DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela PMCB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar de imediato provocado pelo fiscal do contrato;

Advertência/Notificação;

a.1 A advertência/ Notificação será aplicada sempre nos casos que a empresa descumprir qualquer item do presente Termo de Referência, inexecução parcial ou total do Termo de Referência, Edital ou Contrato de Registro de Preço.

a.2 A empresa após ciência da Advertência/Notificação terá o prazo de 48 horas para manifestação, justificativas e correção da eventual falha objeto aplicação da sanção.

b) Multa;

b.1 Após 2 (duas) Advertências/Notificações, a Contratante estará sujeita a multa equivalente ao valor pago pela Contratante na fatura do mês anterior, sendo facultativo ao Contratante suspender de imediato a contratação dos serviços prestados pela Contratada.

b.2 Ainda nos casos em que ocorrer atraso injustificado para início da execução dos serviços, inexecução parcial ou total do contrato, as multas poderão ser aplicadas observando os seguintes parâmetros:

b.3 Multa de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

contrato no prazo de 2 (dois) dias, após regularmente convocado por e-mail, correios ou telefone cadastrado junto a proposta apresentada.

c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c.1 Independente das sanções aplicadas anteriormente (Advertência/Notificação e Multa), caso a contratada descumpra as obrigações contratuais por motivo injustificado e que venha acarretar prejuízos a execução dos serviços públicos, poderá a Contratante aplicar cumulativamente Multa e expedição de Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedada a utilização de veículos com as seguintes características:

com inscrições a título de propaganda identificações de quaisquer naturezas movidos à GNV (gás natural veicular) ou equipamentos instalados para uso registrados em nome de pessoa física.

11.2 No caso do decurso da execução contratual se a empresa não tiver condições de apresentar algum veículo, a mesma deverá se justificar com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

11.3 Eventuais dúvidas de ordem técnicas para execução dos serviços inerentes a este Termo de Referência poderão ser sanadas na Secretaria de Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451